

A

Fundo Municipal De Saude De Sao Domingos
Sao Domingos - SC

Pregão Eletrônico PE 14/2022

Requerente: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Pedido de Cancelamento

Produto: SALBUTAMOL 100MCG SPRAY AEROSOL 200 DOSES (G)

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede nesta cidade de Barão de Cotegipe – RS, sito na Rod. BR 480, nº 180, vem, com o devido respeito, por seu representante legal, frente V. Exa., atenta às disposições do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e do art. 137, V da Lei nº 14.133/21, para requerer seja deferido, excepcionalmente, o cancelamento do item Salbutamol, da Ata de Registro de Preços, firmada com este Órgão Administrativo.

Cancelamento de item

1. É imperativo, desde já, esclarecer que a Dimaster, especialmente dentro do seu programa de compliance, promove e realiza, cotidianamente, toda a necessária gama de atualizações e procedimentos necessários a mais absoluta transparência de todos os seus atos negociais.

2. É igualmente imperativo, desde já, esclarecer, que toda a atividade financeira da Dimaster, dentro dos seus objetivos societários, baliza-se pela realização dos atos de fornecimento/venda, que, em última estrofe, concretiza a operação licitatória precedida. Ou seja, é só com o exaurimento do fornecimento que a empresa, definitivamente, realiza o seu mister.

3. De modo que, todo e qualquer evento, que se faça necessário a delimitar ou impedir a realização destas atividades, lhe é sempre pernicioso e negativa, especialmente porque, além de impedir a realização financeira, lhe submete a experimentar a adoção de vários ritos, destinados a cancelar todo o trabalho desenvolvido, a fim de viabilizar a operação licitatória/venda.

4. Paulatinamente, a Dimaster vem buscando alternativas a fim de tentar viabilizar a linearidade dos fornecimentos dos itens, dos quais é sagrada vencedora nos processos licitatórios, o fazendo de várias formas, inclusive, quando possível, através de outros fornecedores vinculados com a empresa. Em relação ao item Salbutamol, entretanto, há um expressivo enfático e imprevisível desabastecimento generalizado no mercado de fornecimento, especialmente público. Esta notícia, em relação ao produto da fabricante Glenmark, vem carregada na notificação, recebida em 19/07/2023, dando conta de que a previsão inicial de restabelecimento dos fornecimentos, a partir de julho de 2023, está esvaziada, na medida em que o laboratório Glenmark, fabricante, projeta apenas para 2024 algum elemento de retomada da produção/fornecimento.

5. Isso veio à tona, depois de reiterados e continuados atrasos nos fornecimentos, mesmo que a empresa tenha buscado outros fornecedores, dentro do viés obrigacional mantido com a Dimaster. Especificamente, o laboratório Glenmark notificou a empresa, no dia 19/07/2023, informando e trazendo a público conhecimento, que teve deferido, junto à ANVISA, prorrogação da descontinuidade da produção e importação do Salbutamol, até o primeiro trimestre de 2024, do que está com a sua linha de produção provisoriamente descontinuada, conforme seguinte excerto:

."Desta forma, primando pela transparência de costume, a Glenmark notificou a ANVISA sobre a Descontinuação Temporária dos produtos em questão (Protocolo nº 20230000000386267/ 20230000000386364), em que estima-se que o fornecimento retorne somente em 2024.

Porém, apesar da Glenmark estar trabalhando fortemente na busca de alternativas para seus clientes e parceiros, para os contratos públicos em vigor recomendamos o cancelamento por parte do ente público titular, de modo a evitar impactos negativos no abastecimento do estoque." .

DIMASTER[®]

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

6. O presente pedido de cancelamento, entretanto, impõe processamento na medida em que, após recebimento da notificação da Glenmark, ainda que se tenha tentado viabilizar outros fornecedores, não foi minimamente possível encontrar condições materiais para restabelecer os fornecimentos e cumprimento das obrigações contratuais. Fato é que o produto Salbutamol Spray, em sua linha pública, não encontra resultado afirmativo para distribuição.

7. Essa descontinuação temporária, que se enquadra como situação de caso fortuito ou de força maior, dada a imprevisibilidade de sua ocorrência e, dada a circunstância fático-jurídica de processamento junto à ANVISA. Como é de sabença, a ANVISA, órgão gestor e administrador das autorizações indispensáveis ao trato de medicamentos humanos, no Brasil, desencadeou o procedimento público de informação da suspensão temporária do referido produto, ante o evento excepcional informado pelo fabricante.

8. Modo que, ante os permissivos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 137, V da Lei 14.133/21, requer-se o cancelamento do item e, via de consequência, a retificação da ata de registro de preços.

Em Face do Exposto, Requer a Requerente, seja por Vossa Senhoria:

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. acolhido o presente, para, com espeque no art. 78, XVII, da Lei 8.666/93, cancelar, dispensando o cumprimento, do saldo remanescente do medicamento citado;
- c. de qualquer decisão, seja dada ciência a Requerente no prazo de **10 dias corridos**

**Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Chapecó, 31 de Julho de 2023

02520829/0003-02

DIMASTER COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

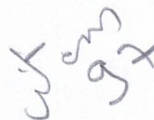
Rodovia SC 480 - s/n Bairro Marechal Borbann
CEP 89816-116

CHAPECÓ - SC

São Paulo, 18 de julho de 2023.

À
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

**Assunto: Fornecimento de Sulfato de Salbutamol Spray Aerossol
Cancelamento da Ata de Registro de Preços**



A Glenmark Farmacêutica Ltda., informa, por meio desta, que vem enfrentando problemas de fornecimento do produto Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose spray e Aerogold.

Desta forma, primando pela transparência de costume, a Glenmark notificou a ANVISA sobre a Descontinuação Temporária dos produtos em questão (Protocolo nº 20230000000386267/20230000000386364), em que estima-se que o fornecimento retorne somente em 2024.

Porém, apesar da Glenmark estar trabalhando fortemente na busca de alternativas para seus clientes e parceiros, para os contratos públicos em vigor recomendamos o cancelamento por parte do ente público titular, de modo a evitar impactos negativos no abastecimento do estoque.

O referido cancelamento encontra amparo no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que prevê o cancelamento na hipótese de ocorrência de caso fortuito e força maior, que impeça a execução do contrato. Ou seja, justamente a hipótese em questão.


Desta forma, a realização de nova licitação para fornecimento por outro laboratório farmacêutico se afigura a alternativa mais prudente para garantir os tratamentos dos pacientes que fazem uso desses produtos.

Com isso reforçamos o nosso pedido de que seja efetivada o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em nome da regularidade do fornecimento desses produtos aos pacientes e para que laboratórios titulares dos produtos equivalentes possam participar e se preparar para atender a demanda do canal público, caso venham ser detentores das atas futuramente licitadas.

Por fim, ressaltamos que estamos reunindo esforços para que a regularização do abastecimento se dê o quanto antes, o que resultará na normalização paulatina do abastecimento.

Atenciosamente,

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.**


 Número de Descontinuação e Motivo de Interdição e Importação de Medicamentos

Data da Petição: 2/5/2018
 Princípio Ativo: Resiquilar
 Classe terapêutica: Resiquilar
 Tipo de Descontinuação: (Todos)
 Motivo: (Todos)
 Restrições: (Todos)

Para: 31/5/2023
 Assunto: Resiquilar
 Empresa: GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA
 Produto: Resiquilar

DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO

Assunto	Tipo de Descontinuação	Data da Petição	Restrição (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
GENÉRICO - Interrupção temporária de fabricação de medicamento	TEMPORÁRIA	3/2/23		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA	Acetato	ACITRETINA		11013280058	25 MG CAP 25MG CT BL AL AL X 30
									11013280644	25 MG CAP 25MG CT BL AL AL X 100
SIMILAR - Interrupção temporária de fabricação de medicamento	TEMPORÁRIA	28/4/2023		PARADA FÁRMA	GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA	AEROSOL	SULFATO DE SALBUTAMOL MEGROSMADO		110132420013	150 MCSQDEC SULFATO INAL CR CT 18 AL 18 ML X 250 MCSQX 0359 NAL
									110132819418	100 MCSQDEC SULFATO INAL CR CT 18 AL 18 ML X 250 MCSQX 0359 NAL
		1/12/2022		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA	Acetato	ACITRETINA		11013280011	10 MG CAP 10MG CT BL AL AL X 30
									11013280621	10 MG CAP 10MG CT BL AL AL X 100
								11013280038	25 MG CAP 25MG CT BL	

Fwd: Cancelamento Salbutamol 200mcg Spray - São Domingos - SC



De <admsaude@saodomingos.sc.gov.br>
Para <juridico@saodomingos.sc.gov.br>, <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>
Data 29-09-2023 08:32

Solicitação cancelamento Salbutamol - São Domingos - SC.pdf(~200 KB) DOC-20230606-WA0031..pdf(~180 KB)
 SALBUTAMOL - CANCELAMENTO - 18-07.pdf(~190 KB)

Bom dia.

----- Mensagem original -----

Assunto:Cancelamento Salbutamol 200mcg Spray - São Domingos - SC
Data: 31-07-2023 17:25
De: Dimaster - Jacson Marciniak <faturamento@dimaster.com.br>
Para: admsaude@saodomingos.sc.gov.br

Prezados(as)

Segue em anexo solicitação de cancelamento do item Salbutamol spray, pelos motivos e razões expostas no referido documento.

Aguardamos retorno

Obrigado

Jacson Marciniak - Pedidos

Telefone: (54) 3523-2600

WhatsApp: (54) 9 9920-4167

E-mail: faturamento@dimaster.com.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 164/2023

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Pedido de cancelamento de item

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de cancelamento de item, apresentado pela contratada Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no item 97 - Salbutamol aerosol 100 mcg 200 doses + adaptador.

Para amparar seu pedido, a Requerente elenca que “Em relação ao item Salbutamol, entretanto, há um expressivo enfático e imprevisível desabastecimento generalizado no mercado de fornecimento, especialmente público. Esta notícia, em relação ao produto da fabricante Glenmark, vem carregada na notificação, recebida em 19/07/2023, dando conta de que a previsão inicial de restabelecimento dos fornecimentos, a partir de julho de 2023, está esvaziada, na medida em que o laboratório Glenmark, fabricante, projeta apenas para 2024 algum elemento de retomada da produção/fornecimento.”.

Destacou que “Como é de sabença, a ANVISA, órgão gestor e administrador das autorizações indispensáveis ao trato de medicamentos humanos, no Brasil, desencadeou o procedimento público de informação da suspensão temporária do referido produto, ante o evento excepcional informado pelo fabricante.”.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, pugnou cancelar, dispensando o cumprimento, do saldo remanescente do medicamento citado.

É o relatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



II- **DO FUNDAMENTO:**

a) **da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) **dos fundamentos jurídicos:**

A legislação permite o cancelamento de item, desde que cumprido os requisitos estabelecidos pelos artigos 43, §6º e 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.”. (Grifei).

Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.

c) **do preenchimento dos requisitos para o cancelamento:**

Em análise aos documentos apresentados, vejo que a Requerente deixou devidamente comprovado que preencheu os requisitos necessários para do deferimento de seu pedido, ou seja, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Veja, que a Requerente cotou o item pela marca GLENMARK, e apresentou ofício/comunicado da citada marca, informando que estaria enfrentando problemas no fornecimento do item, e que notificou a ANVISA sobre descontinuação temporária do item, informando números de protocolo (Protocolo nº 20230000000386267/20230000000386364).

Além disso, foi apresentado painel descontinuação de medicamentos, onde informa a descontinuidade de produção do item.

Por isso, se vislumbra a impossibilidade de entrega do medicamento, conforme alega a Requerente, restando assim, presente a ocorrência dos requisitos acima citados.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja deferido o pedido; e b) que seja convocada a segunda colocada para assumir o encargo de fornecimento do item. É o parecer, salvo entendimento diverso da Comissão de Licitação e do Chefe do Poder Executivo.

Assinado de forma digital

por ELTON JOHN

ELTON JOHN MARTINS MARTINS DO
DO PRADO:05401638990 PRADO:05401638990

Dados: 2023.09.29

17:02:50 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.

Considerando que a empresa deixou claro que não conseguirá cumprir com o contrato no que tange a entrega de medicamentos, bem como já se encontra em atraso e considerando que a nova população principalmente os novos pacientes que fazem uso de medicamento não podem sofrer com a falta de medicamento, assim, defiro o pedido de cancelamento por parte da entrega de referido medicamento. Em relação a responsabilidade e eventual penalidade deve-se discutir em autos apartados e com mais informações, assim, determino que seja instaurado processo administrativo para apurar os fatos, a responsabilidade bem como os termos assumidos na licitação. Também determino a convocação imediata do regendo colocado.

02/10/2023



Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal